



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

LEI Nº 1025/08

Autoriza o Poder Executivo de Juína a participar do Consorcio Intermundial de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental óVale do Juruenaô retificando e ratificando o Protocolo de intenções que entre si celebram os municípios de Juína, Castanheira, Colniza, Cotriguaçu, Juruena e Aripuanã, visando à implantação do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento ECONÔMICO, Social e Ambiental óVale do Juruenaô e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo artigo 17 da Lei Orgânica Municipal,, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e ele, sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Juína ã MT no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental óVale do Juruenaô, ratificando o protocolo de intenções, assinado em 05 de março de 2007 e publicado no Jornal oficial dos municípios de n.º 224, do dia 09 de abril de 2007, conforme texto anexo, firmado entre municípios de Aripuanã, Castanheira, Colniza, Juína, Cotriguaçu e Juruena, com a finalidade de instituir o Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental óVale do Juruenaô, sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público.

Artigo 2º Os entes consorciados poderão ceder servidores públicos na forma e condições que lhe couberem.

Artigo 3º O estatuto do Consorcio disporá sobre a organização e o funcionamento de nada um dos seus órgãos constitutivos.

Artigo 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, destinando recursos financeiros necessários para o cumprimento do contrato de rateio do consórcio intermunicipal de desenvolvimento econômico, social e ambiental óVale do Juruenaô, cujo valor deverá ser consignado na Lei Orçamentária anual, em conformidade com o disposto no artigo 8.º, da Lei n.º 11.107/2005 e decreto n.º 6.017/2007.



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são Partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4 Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n.º 101/2000, o consórcio público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§ 5º. Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente Consorciado que não consignar, em nas suas Leis orçamentárias futuras ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Artigo 5º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a:

I ã Utilizar o critério técnico adotado para o rateio das despesas gerais e manutenção do consórcio visando o cumprimento de todas as suas funções, que será atribuído proporcionalmente à população oficial, de acordo com o senso oficial do IBGE, de cada município consorciado.

II ã Suplementar, se necessário, o valor referido de que trata o inciso anterior, devendo consigná-lo nos orçamentos futuros e em dotações próprias para esta finalidade.

III ã efetuar o pagamento das parcelas vencidas, referente ao período de julho a dezembro de dois mil e sete que será dividida em seis parcelas e acrescida nas parcelas do exercício financeiro de 2008.

Artigo 6º A retirada do ente Consorciado do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia geral, na forma previamente disciplinada no protocolo de intenções do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e ambiental do Vale do Juruena.

Parágrafo Único. Os bens destinados ao Consórcio Público pelo Consórcio que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transparência ou alienação.

Artigo 7º A alienação ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

Artigo 8º Aplica-se ao Consórcio Público o disposto na Constituição Federal, Lei n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, e Decreto n.º 6.017/2007 de 17 de janeiro de 2007.

Artigo 9º As despesas decorrentes da Presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária:

08 ã Secretaria Municipal de Agricultura, Mineração e Meio Ambiente;
08.001 ã Departamento de Agricultura;
080010018-33.71.41.00.00 ã Contribuições;
30063006 ã 20.845.0018.3006.3006 ã Contribuição ao Consorcio de Desenvolvimento Econômico, Social Vale do Juruena.

Artigo 10 Os efeitos da presente Lei retroagem a data de 01 de julho de 2007, bem como revogam outras disposições em contrário, em especial a Lei n.º 968/2007 de 19/10/2007.

Artigo 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína,



HILTON DE CAMPOS
Prefeito Municipal